

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO COMERCIAL Nº 13
Setor da indústria fonográfica

ALADI/AAP.C/13.6
20 de janeiro de 1994

Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, dos Estados Unidos Mexicanos, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo Comercial Nº 13, suscrito no setor da indústria fonográfica, nos seguintes termos e condições:

Artigo 19.- Modificar o artigo 20 do presente Acordo, que ficará redigido da seguinte forma:

"O presente Acordo vigorará até 31 de dezembro de"
"1994, sendo prorrogado automaticamente por períodos"
"anuais sucessivos, salvo manifestação expressa em"
"contrário de algum de seus signatários, formulada com"
"sessenta dias de antecipação à data de seu vencimento,"
"em cujo caso cessarão automaticamente para esse país"
"as obrigações contraídas e os direitos adquiridos, sem"
"que lhe seja exigido o cumprimento do disposto pelo"
"artigo 14.

"Nessas circunstâncias o Acordo se manterá em todos"
"seus termos, exclusivamente entre os países que não"
"se tiverem oposto à prorrogação automática.

"Os Governos dos países signatários se comprometem a"
"adotar, no mais breve prazo possível, as medidas"
"necessárias para colocar em vigor as preferências"
"registradas no presente Acordo. Não obstante,"
"entender-se-á que cada Governo somente se beneficiará"
"das preferências outorgadas uma vez que o tiver"
"colocado em vigor em seu respectivo território,"
"inclusive administrativamente.

Artigo 20.- Prorrogar até 31 de dezembro de 1994, nas mesmas condições em que foram outorgadas, as preferências pactuadas no esquema Argentina-Brasil-México-Venezuela para a importação dos produtos negociados registrados no Anexo 1 deste Protocolo.

Artigo 30.- Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados pelos países signatários, nos seguintes termos:

//

//

a) Com relação ao Brasil:

- Deixar sem efeito a exigência do pagamento de emolumentos por conceito de emissão de Guias de Importação disposta pela Lei nº 7.690, de 15/XII/88 (Lei nº 8.522, de 11/XII/92, artigo 1º, ponto IX).
- Reduzir para 30% para o ano de 1994 o Adicional à Tarifa Portuária a que se refere a Lei nº 7.700, de 21/XII/88 (Lei nº 8.630, de 25/II/93, artigo 52).

b) Com relação ao Uruguai:

Fixar em 6% o encargo mínimo aplicado pelo Governo do Uruguai que grava a importação de qualquer mercadoria e de qualquer origem, com exceção daquelas que tiverem fixado um encargo maior conforme o disposto no Decreto nº125, de 2/III/77 (Decreto nº 649, de 28/XII/92).

Artigo 4º. - Em cumprimento do disposto pelo Quarto Protocolo Adicional, artigo 6º, registrar a classificação NALADI/SH dos produtos compreendidos no Setor Industrial nos termos em que informa o Anexo 2.

Artigo 5º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.



//

//

ANEXO 1

PRORROGAÇÃO DE PREFERÊNCIAS

Abreviaturas

LI - Livre importação

Ma
R
X
an

//

ACORDO: AAP.C 13
 PREFERENCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA BRASIL MEXICO VENEZUELA

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI/	TARIFA	REGIME GERAL	PAIS:	PREF.	
/SH	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:	OTG.:	PERC.	O B S E R V A C A O
8524		DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES PARA GRAVACAO DE SOM OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES, GRAVADOS, INCUIDOS OS MOLDES E MATRIZES GALVANICOS PARA FABRICACAO DE DISCOS, COM EXCLUSAO DOS PRODUTOS DO CAPITULO 37.			
8524.90.00	OUTROS			AR	60
					DISCOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER), DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENCA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL
	852490100	15	LI		
					ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O BRASIL E PARA O MEXICO
				BR	60
					DISCOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER) DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENCA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL
	8524900200	20	LI		
				ME	60
					DISCOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER) DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENCA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL
	85249099	15	LI		
				VE	55
					DISCOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER) DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENCA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL
	8524909011	10	LI		
	8524909012	10	LI		
	8524909019	15	LI		
					ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O BRASIL E PARA O MEXICO

MA

//

ANEXO 2

ADEQUAÇÃO A NALADI/SH DOS PRODUTOS COMPREENDIDOS
NO SETOR INDUSTRIAL DO ACORDO

NALADI/SH	PRODUTO
3705.90.00	Chapas e películas fotográficas reveladas, destinadas à indústria fonográfica
8524.90.00	Discos gravados de leitura ótica digital ("Compact disc" ou disco laser) destinados exclusivamente àqueles que possuem licença do produtor fonográfico original
8524.90.00	Matrizes de cobre
8524.90.00	Fitas matrizes (fitas "master") de 6,35 a 25,4 mm de largura, gravadas ou impressadas, destinadas à fabricação de discos fonográficas
8524.90.00	Matrizes fonográficas em discos de alumínio, recobertos de plástico, gravadas
8524.90.00	Matrizes e moldes galvânicos, fonográficos, metálicos, gravados



Handwritten signature and initials, including the letters 'MS' and 'S/A'.

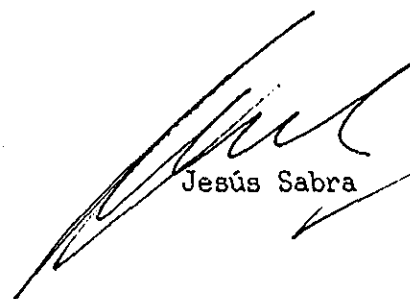
//

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



Jesús Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



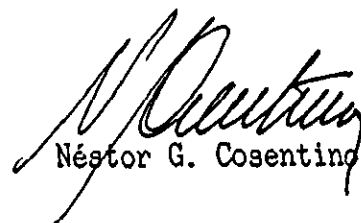
Paulo Nogueira Batista

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:



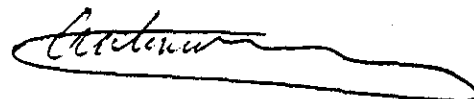
Ignacio Villaseñor

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:



Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República da Venezuela:



Antonio Rangel
